



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.162 DE 26 DE JUNHO DE 2019.**

*Dispõe sobre a regulamentação da prestação de Assistência Religiosa no Hospital Municipal Santa Theresinha e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

**Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Regulamenta, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto, a prestação de Assistência Religiosa (Capelania Hospitalar) no Hospital Municipal Santa Theresinha.

**Parágrafo Único** – O disposto no *caput* deste artigo respeitará o que preceitua o Artigo 5º, incisos VI e VII da Constituição Federal.

**Art. 2º** – Fica assegurado ao assistente religioso o acesso ao Hospital Municipal Santa Theresinha.

§ 1º – A prestação da assistência religiosa destina-se ao atendimento espiritual de pacientes internados ou tratamento ambulatorial e de seus familiares.

§ 2º – O serviço de atendimento espiritual somente se dará por solicitação do paciente ou de seus familiares.

§ 3º – Preenchidos os requisitos acima, a assistência religiosa poderá ser prestada em qualquer horário, durante o dia ou à noite.

**Art. 3º** – Compete à Direção da Unidade Hospitalar conferir a identificação do assistente religioso, mediante a apresentação de documento próprio da instituição religiosa, e controlar o acesso às áreas do Hospital.

**Parágrafo Único** – O indeferimento ao acesso do assistente religioso deve ser precedido de decisão fundamentada do médico do paciente ou por motivos de segurança para o religioso.

**Art. 4º** – Durante a visita os assistentes religiosos portarão crachá de identificação específico da função, fornecido pela Direção do Hospital, identificando-se sempre que for solicitado por funcionário ou paciente.

**Art. 5º** – Em hipótese alguma poderá um assistente religioso imiscuir-se nos procedimentos regulares de funcionamento e atendimento do Hospital, sem a expressa autorização da direção, ou de médico em caso de risco de vida.

§ 1º – Será solicitada a dispensa e/ou remoção do Hospital de integrante da capelania que oferecer qualquer tipo de alimento, uso ou manuseio de medicação, igualmente proibida à movimentação do paciente, sem o consentimento de médico responsável.

§ 2º – O trabalho de médicos, enfermeiros e afins será sempre prioritário e sua orientação será acatada por toda a equipe de capelania.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** – O serviço de prestação de assistência religiosa, em qualquer nível, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 26 de junho de 2019.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Rafaella Teixeira Rampini**  
Secretária Municipal de Saúde